

Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 1.4 do Termo de Referência.
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme dispõe seu art. 75, inciso VIII e pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis
Data da Assinatura:	20/08/2024
Assinam:	Maurício Simões Correa e Valdenir José Alberto

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS N. 038, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Participação de Adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/MS)**, reunido na 1ª Assembleia Extraordinária, realizada no dia 18 julho de 2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pela Lei nº. 3.435 de 19 de novembro de 2007 e pelo Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a Participação de Adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MS, pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), com anuência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 18 de julho de 2024.

ANDRÉA LÚCIA CAVARARO RODRIGUES

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS)

ANEXO I

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/MS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 3.435 de 19 de novembro de 2007, considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 que, na Diretriz 8, Objetivo Estratégico 1, Ação Programática E, estabelece que a SDCA, em parceria com o CONANDA, deverá assegurar a opinião das crianças e dos adolescentes será considerada na formulação das políticas públicas voltadas para estes segmentos;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal;

Considerando o que estabelece o artigo 4º da Resolução 159 do CONANDA, no qual se estabelece que este colegiado elaborará normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MS.

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CONANDA e CEDCA/MS dar-se-á por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação:

- I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;
- II - Ambiente virtual/Presencial de participação de adolescentes.

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual ou não de participação.

Art. 4º A primeira composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

- I - 10 (dez) adolescentes de grupos e movimento sociais, selecionados por meio de chamamento público promovido pelo CEDCA/MS e escolhidos no Seminário entre seus pares;
- II - 10 (dez) adolescentes inscritos pelos Conselhos Municipais de Criança e Adolescentes, podendo ser selecionados via Chamamento Público ou Evento específico para escolha.

Parágrafo único. Todos os adolescentes serão escolhidos entre seus pares durante o Seminário Estadual.

§ 1º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CEDCA/MS, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta.

§ 2º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quinto deste artigo.

§ 3º Com relação à previsão do inciso II:

a) os Conselhos municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes poderão escolher seu representante por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

b) os Conselhos municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão encaminhar ao CEDCA/MS a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes;

c) os Conselhos municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao indicarem seus representantes para composição no CPA assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes de âmbito municipal e disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento.

§ 4º Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê Nacional e Estadual em caso de vacância.

§ 5º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha de que tratam os incisos I e II.

Art. 5º Compete ao CPA:

I - acompanhar o CEDCA/MS e CONANDA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no art. 2º da Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991;

II - apresentar ao CEDCA/MS e CONANDA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CEDCA/MS e CONANDA, com direito à voz, na forma desta Deliberação;

IV - compor o Grupo Gestor do espaço virtual de participação de adolescentes;

V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CEDCA no ambiente virtual;

VI - propor, organizar e divulgar, no âmbito do ambiente virtual de participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CEDCA/MS e CONANDA;

VII - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e ao Adolescente;

VIII - acompanhar as ações do CEDCA/MS no conselho estadual e municipais voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente;

- IX - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º;
- X - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subseqüente;
- XI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- XII - participar da organização da conferência estadual dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;
- XIII - participar da organização das conferências estaduais, municipais dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas por cada conselho estadual, municipal.

Art. 6º O CPA atuará das seguintes formas:

- I - continuada no ambiente virtual de participação;
- II - presencial por meio de dois encontros anuais;
- III - por representação na Mesa Diretora do CEDCA/MS, por meio de dois de seus membros a ser escolhido pelo CPA;
- IV - nas Assembleias do CEDCA/MS e do CONANDA, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA;
- V - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados.
- § 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III, IV e V.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso IV, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela Mesa Diretora do Conselho, sendo necessária a organização pelo CONANDA e do CEDCA de momento específico, sem prejuízo da participação dos adolescentes no restante da Assembleia.

§ 3º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequados às especificidades de cada deficiência.

CAPÍTULO II - AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 7º O ambiente virtual de participação de adolescentes é um espaço digital aberto a todo e qualquer adolescente, protagonizado pelo CPA, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA Estadual e Nacional, membros da composição anterior do Comitê e a sociedade civil em geral.

Parágrafo único. A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de Grupo Gestor, composto por representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos – SNDCA/MDH, do CONANDA e do CPA.

Art. 8º Os conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente que instituírem seus comitês de participação de adolescentes poderão ter espaço de participação e interação dentro do ambiente virtual de participação.

Parágrafo único. A definição dos critérios de utilização do ambiente virtual pelos conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente será feita pelo Grupo Gestor.

Art. 9. Ressalvado o disposto no artigo 7º, o CONANDA e a SNDCA/MDH farão a divulgação do ambiente virtual para adolescentes, considerando:

- I - Fóruns, redes e movimentos sociais;
- II - conselhos de direito da criança e do adolescente em âmbito estadual e municipal;
- III - redes sociais;
- IV - escolas e movimentos estudantis e,
- V - delegados das conferências de direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCA

Art. 10. Compete ao CEDCA:

- I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direito;
- II - Monitorar semestralmente a implementação desta Deliberação o no âmbito dos municípios, naquilo que compete a essas unidades;
- III - Realizar chamamento público para composição do CPA, conforme previsto no II, art. 4º;
- IV- Organizar os encontros presenciais do CPA;
- V - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 6º;
- VI - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e ao Adolescente;
- VII - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Deliberação.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD/MS:

- I - Apoiar o CEDCA/MS na implementação desta Deliberação;

II - Apoiar o CEDCA/MS na organização dos encontros presenciais do CPA;
III - Viabilizar a criação e manutenção do ambiente virtual de participação disposto no art. 2º, II, desta Deliberação;
IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;
V - Designar servidor público vinculado à Secretaria Executiva do CEDCA/MS a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CEDCA/MS e CONANDA;
VI - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Deliberação.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA LÚCIA CAVARARO RODRIGUES

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS)

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS N. 39, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura do Edital de Processo de Escolha para Adolescentes entre 12 a 16 anos compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/MS), reunidos em Assembleia Extraordinária realizada por videoconferência, no dia 18 de julho de 2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.435 de 19 de novembro de 2007 e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

A abertura do Processo de Escolha para Adolescentes entre 12 a 16 anos compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no período de 2 anos.

Campo Grande – MS, 18 de julho de 2024.

ANDRÉA LÚCIA CAVARARO RODRIGUES

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS)

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/MS), reunidos em Assembleia Extraordinária realizada via videoconferência, no dia 18 de julho de 2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, reorganizado pela Lei nº. 3.435 de 19 de novembro de 2007.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital resultará na seleção de 10 (dez) adolescentes titulares e 10 (dez) adolescente suplentes de organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais que indicarão adolescentes de grupos sociais diversos para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes instituído pela Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, do CONANDA.

1.2 O objetivo deste Edital é garantir a diversidade de grupos sociais na participação de adolescentes no CPA.

1.3. Os adolescentes indicados pelas organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionados por este Edital serão designados pelo CEDCA para participarem da composição do CPA que terá duração de 2 (dois anos), conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 001, de 18 de julho de 2024.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição dos adolescentes que participarão do processo de seleção deverá ser feita por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais de composição exclusiva da sociedade civil que atuam há no mínimo 2 (dois) anos na promoção ou defesa dos direitos humanos de um ou mais grupos sociais elencados no Anexo I deste Edital. A atuação deve ser comprovada por meio de certidões e/ou documentos originados de participação em projetos sociais ou outros que demonstrem a atuação com o grupo social indicado no momento da inscrição e sua participação nas atividades.

2.2 Neste Edital, as organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais serão doravante denominados entidades.

2.3. Cada entidade poderá inscrever apenas um adolescente para participar da seleção.

2.4. No momento da inscrição, a entidade deverá indicar a qual dos grupos sociais listados no ANEXO I se refere a inscrição.

2.5 A atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado deverá ser documentalmente comprovada no momento da inscrição do adolescente, conforme disposto no item 2.1 deste Edital.

2.6. Poderão ser indicados adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos, na data da publicação deste edital, preferencialmente, que tenham alguma experiência de participação em processos focados na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social escolhido.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA- MS

3.1 Ao Comitê de Participação de Adolescentes do Mato Grosso do Sul – CPA-MS compete:

- a) Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;
- b) Participar dos encontros e assembleias do CEDCA/MS, com direito à voz, nos termos previsto na Resolução nº 191, de 2017/CONANDA e Resolução nº 001/2024 CEDCA/MS;
- c) Propor pautas, temas e assuntos relacionados aos direitos da criança e do adolescente a serem discutidos pelo CEDCA/MS;
- d) Acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do Mato Grosso do Sul;
- e) Participar na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;
- f) Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e ao Adolescente;
- g) Acompanhar as ações do CEDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;
- h) Acompanhar a seleção dos membros que comporão o mandato subsequente do Comitê de Participação de Adolescente (CPA);
- i) Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- j) Participar da organização das conferências estaduais, regionais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas por cada conselho; e
- k) Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção das entidades será feita por maior pontuação, de acordo com a tabela contida no Anexo II, considerando os seguintes critérios:

- I. Tempo de atuação da entidade na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;
- II. Foco/especialização da entidade na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;
- III. Atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado;
- IV. Participação da entidade em Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A habilitação, a avaliação e a classificação das entidades inscritas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção, composta por 4 (quatro) Conselheiros do CEDCA, da seguinte forma:

- I. 2 (dois) membro Governamentais;
- II. 2 (dois) membro da Sociedade Civil

5.2. Os membros da Comissão de Seleção serão indicados pelo CEDCA em reunião ordinária;

6. DAS FASES DO EDITAL DE SELEÇÃO

6.1 O presente processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação, de caráter eliminatório;
- c) Seleção, de caráter classificatório; e
- d) Homologação do resultado final da seleção.

6.2. Na fase de habilitação, será verificada a observância dos itens 2.1 a 2.6 deste edital, com base nos documentos apresentados no momento da inscrição, bem como a observância dos prazos estabelecidos nos itens 6.5.1 e 6.5.2 deste Edital. A inobservância desses itens acarretará na nulidade da inscrição.

6.3. Na fase de seleção, a Comissão de Seleção avaliará os documentos e formulários encaminhados no momento da inscrição, a partir dos critérios contidos na seção 4 deste Edital.

6.4 O resultado final da seleção será homologado pelo CEDCA em Diário Oficial.

6.5 DA INSCRIÇÃO

6.5.1 A inscrição será feita por meio do envio dos documentos ao e-mail do Conselho, disponível no sítio eletrônico <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>, a partir do 22 de agosto de 2024, até às 23 horas e 59 minutos do dia 04 de setembro de 2024, horário de Mato Grosso do Sul.

6.5.2 Além do preenchimento do formulário de inscrição, as entidades deverão, no mesmo prazo, encaminhar os

seguintes documentos e informações ao endereço eletrônico cedca@sead.ms.gov.br:

- I. Cópia de documento que comprove a existência da entidade que fará a indicação do adolescente (estatuto, registro em cartório ou carta de princípios);
- II. Relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos da entidade que comprove a atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado, ou;
- III. Outros documentos que comprovem a atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;
- IV. Autorização do responsável legal do adolescente para a inscrição e a eventual participação no CPA (anexo III);
- V. Declaração de Compromisso da Entidade para acompanhar o processo de participação do adolescente (anexo IV).

6.6 DA SELEÇÃO

6.6.1 A seleção das entidades inscritas será realizada pela Comissão de Seleção deste Edital, da seguinte forma:

- I. Todas as instituições cujas inscrições foram habilitadas, conforme disposto no item 6.5.2, receberão pontuação de acordo com a tabela contida no Anexo II.
- II. Caso haja repetição do grupo social indicado pela entidade no momento da inscrição dentre as dez primeiras colocadas, serão comparadas as pontuações das entidades indicantes. Aquela que tiver obtido a pontuação mais alta será mantida na colocação inicial, as demais serão ordenadas de acordo com as pontuações obtidas, a partir da 11ª posição.

6.6.2. Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a entidade que tenha indicado adolescente:

- I. Autodeclarado pertencente a grupos étnicos-raciais; Povos indígenas; População negra; Meninas; Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, Inter sexos; Pessoas com deficiência; Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; raizeiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; caboclos e outros; Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores; Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas; Em acolhimento institucional; Em situação de rua; Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Migrantes, refugiados e apátridas; Filhos de pais em situação de privação de liberdade; Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura; Moradores de periferias e favelas
- II. Pertencente e família beneficiária do Bolsa Família;
- III. Residente em região que tenha menos adolescentes selecionados;
- IV. Mais jovem; e
- V. Persistindo o empate, a classificação será decidida mediante sorteio.

6.6.3. Serão convocados para a primeira composição do CPA os adolescentes indicados pelas entidades classificadas nas 10 (dez) primeiras posições como titulares e os outros 10 (dez) como suplente.

6.6.4. No caso de um ou mais adolescentes convocados declinarem o convite ou no caso de vacância ou desistência de participação por parte dos adolescentes selecionados neste Edital, ao longo dos dois anos de duração da composição do CPA, serão convocados, em ordem de classificação, os próximos adolescentes colocados, no sentido de preencher as vagas destinadas aos membros do CPA da categoria de grupos sociais diversos.

6.6.5. No caso de um ou mais adolescentes indicados pelas entidades selecionadas neste Edital ter sido selecionado para participar da composição do CPA por meio das formas estabelecidas nos incisos I e III do art. 4º da Resolução 191/2017 do CONANDA, será convocada a próxima entidade classificada neste Edital.

6.7 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

6.7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CEDCA e publicado no sítio eletrônico Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe> até às 23 horas e 59 minutos do dia 13 de setembro de 2024.

6.7.2. Será publicada a lista com as entidades colocadas nas 20 (vinte) primeiras posições, de acordo com os critérios descritos no item 6.5.1 e 6.5.2 deste Edital.

6.7.3. Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado das fases de habilitação ou de seleção no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado preliminar, por meio do endereço eletrônico cedca@sead.ms.gov.br.

6.7.4 O resultado final dos pedidos de reconsideração será divulgado pela Comissão de Seleção no sítio eletrônico

do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no portal eletrônico do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>.

7.2 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do endereço eletrônico: cedca@sead.ms.gov.br, telefone (67) 3323-3208.

7.3. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

8. DOS PRAZOS

O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Lançamento do Edital de Seleção	22/08/2024
Período de inscrições	22/08/2024 a 04/09/2024
Resultado preliminar da seleção	13/09/2024
Período de interposição dos pedidos de reconsideração	13/09/2024 a 16/09/2024
Homologação do resultado	18/09/2024
Data da Posse e Eleição dos representantes Estaduais	20/09/2024

Campo Grande – MS, 18 de julho de 2024.

ANDRÉA LÚCIA CAVARARO RODRIGUES

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS)

ANEXO I – LISTA DE GRUPOS SOCIAIS

Poderão se inscrever neste Edital organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais de composição exclusiva da sociedade civil que atuam há no mínimo 2 (dois) anos na promoção ou defesa dos direitos humanos dos seguintes grupos sociais:

- Povos indígenas;
- População negra;
- Meninas;
- Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, Inter sexos;
- Pessoas com deficiência;
- Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos e outros;
- Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;
- Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
- Em acolhimento institucional;
- Em situação de rua;
- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Migrantes, refugiados e apátridas;
- Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
- Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
- Moradores de periferias e favelas.

ANEXO II – QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

Avaliação das entidades inscritas no Edital para seleção de grupos sociais diversos para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA		
Critério	Pontuação	Avaliação

Há quanto tempo a entidade atua na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição?	Mais de 5 anos - 2 pontos Até 5 anos - 1 ponto	
A entidade é focada/especializada na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Principal pauta - 3 pontos Atuação na pauta é secundária - 1 ponto	
A entidade atua na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Atuação principal - 3 pontos Atuação secundária - 1 ponto	
A entidade participou de Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social?	Participação em espaços permanentes - 3 pontos Participação em espaços de prazo definido - 1 ponto	
TOTAL		

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ADOLESCENTE INDICADO

Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº. e do CPF/MF nº. domiciliado (a) e residente no endereço.....na Cidade de(UF), AUTORIZO, na qualidade de responsável legal, o (a) adolescente, nascido(a) em/....../....., natural de, portador do R.G. nº a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CEDCA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA e Resolução 001/2024 do CEDCA, caso convocado em virtude da sua indicação por entidade selecionada no âmbito do Edital 001/2024.

....., de de 2024.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE

Eu,....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. e do CPF/MF nº. domiciliado (a) e residente no endereço.....na Cidade de(UF), na qualidade de Presidente/Diretor/Coordenador da entidade (nome da entidade)....., assumir o compromisso de acompanhar o processo de participação da(o) adolescente, nascido(a) em/....../....., natural de, portador do R.G. nº a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CEDCA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA e da Resolução 001/2024, caso convocado em virtude da sua indicação por entidade selecionada no âmbito do Edital 001/2024.

....., de de 2024.

Assinatura do representante